

Publicada no Diário Oficial do Estado do dia 24/12/2024:

Na sessão de julgamento do Tribunal Pleno do dia 18/12/2024 foram aprovadas por unanimidade de votos as súmulas 05 e 06.

Súmula 06/TATE: “Quando não é possível conhecer o momento exato da ocorrência do fato gerador por omissão de escrituração pelo contribuinte nos livros próprios, o prazo decadencial para o lançamento é contado na forma do art. 173, I, do CTN.” Precedentes: Acórdão Pleno nº 31/2017(11), AI 2013.000000143516-84; Acórdão Pleno nº 117/2021(11), AI 2015.000007298106-71; Acórdão Pleno nº 225/2021(11), AI 2012.000003465828-53; Acórdão Pleno nº 95/2024(12), AI 2011.000001624476-31.